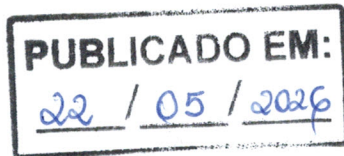




LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 22 DE MAIO DE 2026



Altera a redação do art. 103 da Lei Complementar n.º 043, de 20 de abril de 2010, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Funcionários Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG e dá outras providências”, para disciplinar, com critérios objetivos e impessoais, a gratificação pelo exercício de função de confiança no âmbito do Município de Itapecerica.

O povo do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 103 da Lei Complementar n.º 043, de 20 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103 As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, destinam-se ao desempenho transitório de encargos de especial responsabilidade, direção, chefia, coordenação, supervisão ou assessoramento interno, que impliquem acréscimo relevante e extraordinário de atribuições, dedicação ou responsabilidade, sem justificar a criação de cargo específico.

§ 1º A designação para o exercício de função de confiança dependerá de ato administrativo motivado do Prefeito ou, no caso das Autarquias e Fundações, de seus respectivos dirigentes máximos, do qual constarão, obrigatoriamente:

I – a identificação nominal do servidor designado e de seu cargo efetivo;



II – a descrição expressa das atribuições específicas ou encargos adicionais que justificam a designação;

III – a unidade administrativa de exercício;

IV – o grau de complexidade, responsabilidade e dedicação exigidos;

V – o percentual da gratificação atribuído, observado o disposto neste artigo;

VI – o prazo de duração da designação, admitida renovação mediante nova motivação;

VII – a demonstração de que as atribuições cometidas não correspondem apenas às funções ordinárias e permanentes do cargo efetivo do servidor.

§ 2º A gratificação pelo exercício de função de confiança será fixada nos seguintes percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do servidor designado:

I – 30% (trinta por cento), para encargos de baixa complexidade e responsabilidade adicional limitada;

II – 50% (cinquenta por cento), para encargos de média complexidade, com atribuições de coordenação, supervisão setorial ou responsabilidade técnica específica;

III – 70% (setenta por cento), para encargos de alta complexidade, com efetiva responsabilidade por direção de equipe, coordenação de fluxos administrativos relevantes ou acompanhamento de atividades estratégicas;

IV – 100% (cem por cento), para encargos de elevada complexidade, com responsabilidade ampliada, maior dedicação e relevante impacto organizacional.

§ 3º É vedada a fixação de percentual diverso dos previstos no § 2º deste artigo.



§ 4º A concessão da gratificação observará critérios objetivos e impessoais, vedada sua atribuição com fundamento exclusivamente subjetivo, pessoal ou discricionário desvinculado das atribuições efetivamente exercidas.

§ 5º É vedada a designação para função de confiança para o mero desempenho de atribuições ordinárias, habituais ou inerentes ao próprio cargo efetivo do servidor.

§ 6º A gratificação de que trata este artigo somente será devida enquanto perdurar o efetivo exercício das atribuições que a justificaram, podendo a designação ser cessada a qualquer tempo, mediante ato motivado.

§ 7º A gratificação de que trata este artigo não se incorpora, em nenhuma hipótese, ao vencimento, à remuneração ou aos proventos do servidor, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§ 8º Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação de função de confiança com pagamento por serviço extraordinário ou banco de horas decorrentes das mesmas atribuições que justificaram a designação.

§ 9º A concessão da gratificação de que trata este artigo fica limitada ao quantitativo máximo de 10% (dez por cento) dos servidores efetivos em exercício no quadro de pessoal do respectivo Poder ou entidade administrativa.

§ 10 A manutenção da designação e da respectiva gratificação deverá ser reavaliada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, mediante relatório circunstanciado da chefia imediata, que demonstre a permanência da necessidade administrativa, a adequação do percentual concedido e os resultados institucionais alcançados.

§ 11 As atribuições passíveis de designação para função de confiança deverão guardar pertinência com a estrutura administrativa do órgão ou entidade e com as finalidades institucionais da unidade de lotação do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

§ 12 Regulamento poderá dispor sobre procedimentos administrativos de formalização, controle, revisão e cessação das designações, vedada a criação de novas hipóteses de concessão, de percentuais diversos ou de critérios não previstos nesta Lei Complementar.”

Art. 2º As designações e gratificações de função de confiança em curso deverão ser revistas e adequadas ao disposto nesta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, mediante edição de atos administrativos motivados.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, Minas Gerais, 22 de maio de 2026.

Gleyton Luiz Pereira

Prefeito Municipal